



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

Terça-feira • 20 de Outubro de 2026 • Ano XVIII • Nº 10315

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 13



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

EDITAL Nº 001/2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB — CACS-FUNDEB PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030.

O MUNICÍPIO DE VALENÇA-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo eletivo para escolha dos representantes das organizações da sociedade civil que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-Fundeb, para o mandato de 2027-2030, observadas a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o art. 34, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 9º, a Lei Municipal nº 2.647, de 5 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.818, de 9 de março de 2023, e as disposições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por finalidade convocar as organizações da sociedade civil interessadas e aptas a participar do processo de escolha dos representantes desse segmento para composição do CACS-Fundeb do Município de Valença-BA.

1.2. O CACS-Fundeb é um colegiado responsável pelo acompanhamento e pelo controle social da distribuição, da transferência e da aplicação dos recursos do Fundeb, contribuindo para a transparência da gestão pública e para a fiscalização dos recursos destinados à educação básica.

1.3. A realização deste processo eletivo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e participação social, garantindo igualdade de condições às organizações que preencham os requisitos legais.

1.4. A divulgação deste Edital será realizada nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo o Diário Oficial, as redes sociais oficiais e outros meios que assegurem ampla publicidade ao processo.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão escolhidos **02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil**, com os respectivos suplentes, para integrar o CACS-Fundeb municipal.

2.2. Cada organização habilitada deverá indicar seu representante titular e o respectivo suplente, observadas as disposições deste Edital e o Regulamento do Processo Eletivo.

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

2.3. A indicação de titulares e suplentes deverá respeitar a legislação municipal, as regras de composição do Conselho e o disposto no art. 34, § 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020, segundo o qual cada membro titular deverá contar com suplente da mesma categoria ou segmento social.

3. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo eletivo as organizações da sociedade civil que atendam, cumulativamente, aos requisitos estabelecidos no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020:

I — ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II — desenvolver atividades direcionadas à localidade de atuação do respectivo Conselho;

III — atestar seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV — desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V — não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb nem como contratada da Administração Pública da localidade a título oneroso.

3.2. As organizações interessadas deverão comprovar o atendimento aos requisitos mediante apresentação da documentação prevista neste Edital.

3.3. A participação estará condicionada à habilitação da organização pela Comissão responsável, após análise dos documentos apresentados.

4. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS

4.1. Não poderão integrar o CACS-Fundeb as pessoas que se enquadrem nos impedimentos estabelecidos pelo art. 34, § 5º, da Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente:

I — titulares dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador e Vice-Governador, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários estaduais, distritais ou municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II — tesoureiros, contadores ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III — estudantes que não sejam emancipados;

IV — pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos;

V — pais de alunos ou representantes da sociedade civil que prestem serviços terceirizados no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

4.2. A verificação dos impedimentos será realizada de acordo com a situação concreta dos interessados e com o alcance da legislação aplicável.

4.3. É vedada a recondução para o mandato seguinte, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e do art. 5º da Lei Municipal nº 2.647/2021. Não poderão ser indicados, como titular ou suplente, os atuais conselheiros que integram o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Para participar do processo eletivo, a organização deverá apresentar, dentro do prazo estabelecido, os seguintes documentos:

I — requerimento de inscrição assinado pelo representante legal da organização;

II — cópia do estatuto social vigente ou documento equivalente que comprove sua natureza jurídica e finalidade institucional;

III — comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV — ata de eleição e posse da atual diretoria ou documento equivalente que comprove os poderes do representante legal;

V — relatório de atividades, declaração institucional ou documentos equivalentes que comprovem atuação relacionada à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

VI — declaração ou documentação comprobatória de funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

VII — documentos que demonstrem a atuação da organização no Município, tais como relatórios, registros de atividades, projetos ou outros meios idôneos;

VIII — declaração de que a organização não é beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-Fundeb nem contratada da Administração Pública local a título oneroso;

IX — declaração de inexistência de impedimento legal do representante indicado, conforme o art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020;

X — identificação do representante titular e do respectivo suplente indicados, conforme o art. 34, § 8º, da Lei Federal nº 14.113/2020;

XI — documento que comprove o vínculo formal do representante titular e do suplente com a organização, na condição de dirigente, associado ou integrante do seu quadro (art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.647/2021);

XII — declaração de que o representante titular e o suplente não integraram o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026, em atenção à vedação de recondução (art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020).

5.2. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à verificação dos requisitos, desde que observados a legislação, a isonomia e os prazos previstos no cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

5.3. A ausência de documentos indispensáveis à comprovação dos requisitos poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o procedimento de recurso previsto neste Edital.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições estarão abertas no período de 26/10/2026 a 06/11/2026, mediante entrega da documentação:

- **Local:** Secretaria Municipal de Educação
- **Data:** 26 de outubro a 06 de novembro de 2026
- **Setor responsável:** Protocolo
- **Horário de atendimento:** 08:00 às 14:00 horas.

6.2. A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal da organização ou por pessoa devidamente autorizada, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

6.3. Os documentos elencados no item 5 deste Edital, deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, constando na parte externa da face frontal, os seguintes dados:

**PROCESSO ELETIVO DE REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL
PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB — CACS-FUNDEB
PARA O QUADRIÊNIO 2027-2030
Edital Nº 001/2026**

NOME: _____
ENDEREÇO: _____
CONTATO 1: _____ **CONTATO 2:** _____
E-MAIL: _____

6.4. No ato da inscrição, será fornecido comprovante de recebimento da documentação.

6.5. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

6.6. A inscrição implica o conhecimento e a aceitação das regras deste Edital, sem prejuízo do direito de interposição de recurso nos casos previstos.

7. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

7.1. Compete à Comissão responsável analisar a documentação apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos legais para participação no processo eletivo.

7.2. O resultado preliminar das inscrições habilitadas e não habilitadas será publicado em 17/11/2026, nos canais oficiais do Município.

7.3. As organizações que tiverem sua inscrição indeferida poderão apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, de 18/11/2026 a 23/11/2026, contado da publicação do resultado preliminar, mediante recurso escrito e fundamentado,

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

protocolado no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, no horário previsto no item 6.1.

7.4. O resultado dos recursos e a relação definitiva das organizações habilitadas serão publicados em 25/11/2026.

8. DA COMISSÃO ELEITORAL

8.1. A Comissão Eleitoral responsável pelo processo eletivo dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) para o mandato 2027-2030, será formada pelos seguintes membros:

I – Um(a) Servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, para a função de presidente;

II – Um(a) representante do CACS-Fundeb em exercício, para a função de membro;

III – Um(a) servidor(a) da Procuradoria Geral do Município, para função de membro;

IV – Um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação, para função de Secretária da Comissão.

9. DO PROCESSO ELETIVO

9.1. A escolha dos representantes das organizações da sociedade civil será realizada por processo eletivo com ampla publicidade, conforme determina o art. 34, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020.

9.2. A eleição ocorrerá em 30/11/2026, início da votação das 09:00 horas às 16:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, em Valença-BA, mediante procedimento organizado pela Comissão responsável.

9.3. Poderão participar da votação todo cidadão valenciano, mediante a apresentação de documento oficial com foto, com direito a apenas um voto, observadas votação previstas no Regulamento do Processo Eletivo. Não votam os demais segmentos do Conselho.

9.4. A forma de votação, o critério de apuração, o tratamento de eventual empate e os procedimentos para registro do resultado constam do Regulamento do Processo Eletivo, aprovado pela Portaria SEMEC nº 023/2026 e publicado juntamente com este Edital. O voto será secreto, por cédula, e cada organização habilitada poderá assinalar até 02 (duas) candidaturas. Serão eleitas as duas candidaturas mais votadas, com os respectivos suplentes.

9.5. A apuração será registrada em ata, com indicação dos votos apurados e do resultado do processo eletivo.

9.6. O resultado preliminar será divulgado em 02/12/2026, nos canais oficiais do Município, cabendo recurso à Comissão no prazo de 03 (três) dias úteis, de 02/12/2026 a 04/12/2026, nos termos do item 7.3.

10. DAS EXCEÇÕES E SITUAÇÕES ESPECIAIS

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

10.1. A participação de organizações da sociedade civil está condicionada ao atendimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 34, § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020, não havendo dispensa geral desses requisitos.

10.2. A vedação à participação de organizações beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou contratadas da Administração Pública local a título oneroso será observada nos termos do art. 34, § 2º, inciso IV, e § 3º, inciso V, da referida Lei.

10.3. Os impedimentos pessoais previstos no art. 34, § 5º, serão aplicados conforme a categoria de representação e a situação concreta do interessado, sem ampliação das hipóteses legais.

10.4. Caso não haja organizações habilitadas em número suficiente para o preenchimento das vagas, a Comissão registrará a ocorrência em ata e encaminhará o caso à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observadas a legislação municipal e as normas aplicáveis. Não será admitida a dispensa dos requisitos legais apenas para preencher vagas.

10.5. Os casos omissos serão analisados pela Comissão responsável, respeitadas a Lei Federal nº 14.113/2020, a legislação municipal e as demais normas pertinentes.

11. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

11.1. A Secretaria Municipal de Comunicação e os setores competentes deverão promover a ampla divulgação deste Edital, dos prazos de inscrição, dos requisitos de habilitação, das etapas eleitorais e dos resultados.

11.2. As publicações deverão ocorrer nos meios oficiais do Município e em outros canais acessíveis à população, de modo a permitir que as organizações potencialmente interessadas tenham conhecimento do processo e de suas condições de participação.

11.3. A divulgação deverá respeitar os princípios da impessoalidade, da transparência e da igualdade de oportunidades, sem favorecimento de organizações ou pessoas determinadas.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

12.1. Após a conclusão das etapas previstas, a Comissão encaminhará o resultado final à autoridade competente para homologação e adoção das providências necessárias à designação dos representantes, observados o art. 34, § 4º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e a legislação municipal. A indicação dos conselheiros deverá ocorrer até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente, isto é, até 11/12/2026 (art. 34, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.647/2021).

12.2. A atuação dos membros do CACS-Fundeb observará as disposições legais relativas ao mandato, às atribuições e às responsabilidades dos conselheiros.

13. DO CRONOGRAMA

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC

Etapas	Data
Publicação do Edital	20/10/2026
Período de inscrições	26/10/2026 a 06/10/2026
Análise da documentação	11/10/2026 a 13/11/2026
Publicação do resultado preliminar	17/11/2026
Prazo para recursos	18/11/2026 a 23/11/2026
Publicação do resultado definitivo da habilitação	25/11/2026
Realização da eleição	30/11/2026
Publicação do resultado da eleição	02/12/2026
Prazo para recursos da eleição	02/12/2026 a 04/12/2026
Publicação do resultado definitivo da eleição	08/12/2026
Homologação do resultado final	09/12/2026

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação no processo eletivo pressupõe o cumprimento das disposições deste Edital e da legislação aplicável.

14.2. A Comissão responsável deverá assegurar o registro dos atos do processo, a publicidade dos resultados e a preservação dos documentos pertinentes.

14.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Valença-BA, 19 de outubro de 2026.

Gerson Fernandes Guimarães Filho

Secretário Municipal da Educação

Decreto nº 5.972/2025

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



PORTARIA INTERNA SEMEC Nº 023/2026

Institui a Comissão Eleitoral responsável pelo processo eletivo dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb) para o mandato 2027-2030, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, nomeado pelo Decreto nº 5.972/2025, e

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, especialmente o seu art. 34, que trata da composição dos conselhos e da escolha de seus integrantes;

CONSIDERANDO que o art. 34, § 2º, inciso IV, da referida Lei exige que os representantes das organizações da sociedade civil sejam escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.647, de 5 de abril de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 2.818, de 9 de março de 2023, que reestruturam o CACS-Fundeb de Valença;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2026, que convoca as organizações da sociedade civil para o processo eletivo e prevê a atuação de Comissão responsável pela sua condução;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral do processo eletivo dos representantes das organizações da sociedade civil no CACS-Fundeb, mandato 2027-2030, com a seguinte composição:

- I – Joselita da Paixão dos Santos, servidora da Secretaria Municipal de Educação - Presidente;
- II – Juliana Oliveira dos Reis dos Santos, representante do CACS-Fundeb em exercício - Membro;
- III – Pedro Gabriel Conceição Faustino, servidor da Procuradoria Geral do Município – Membro;
- IV – Flávia Kelly Lemos do Rosario, servidora da Secretaria Municipal de Educação – Secretária.

PARÁGRAFO ÚNICO: A participação na Comissão é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – receber as inscrições e fornecer o comprovante de recebimento, em articulação com o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação;
- II – analisar a documentação e verificar o cumprimento dos requisitos do art. 34, § 3º, e dos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020;

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



III – publicar os resultados definitivo da habilitação;
IV – receber e julgar os recursos;
V – credenciar os representantes das organizações habilitadas;
VI – conduzir a eleição, a apuração e a proclamação do resultado;
VII – lavrar as atas de todas as reuniões e da eleição;
VIII – resolver os casos omissos, observados a Lei nº 14.113/2020, a legislação municipal e o Edital;
IX – encaminhar o resultado final à autoridade competente, para homologação, e para as providências de designação dos conselheiros pelo Poder Executivo (art. 34, § 4º, da Lei nº 14.113/2020), em tempo hábil para que a indicação ocorra até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente (art. 34, § 2º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 2.647/2021).

Art. 3º A Comissão deliberará por maioria simples de seus membros, com presença mínima de três deles, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 4º É vedado ao membro da Comissão participar de qualquer decisão em que haja interesse próprio, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, ou de organização da qual seja dirigente, associado ou colaborador. O impedimento será declarado por escrito e registrado em ata, assumindo o suplente.

Art. 5º Fica aprovado o Regulamento do Processo Eletivo constante do Anexo desta Portaria, que será publicado juntamente com ela e antes do início da etapa de votação.

Art. 6º Os atos da Comissão serão publicados nos canais oficiais do Município, com ampla publicidade, nos termos do item 10 do Edital nº 001/2026.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral responsável pelo processo eletivo dos representantes das organizações da sociedade civil no CACS-Fundeb para o mandato 2027-2030 e homologados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valença-Bahia, 19 de outubro de 2026.

Gérson Fernandes Guimarães Filho
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 5.972/2025

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



REGULAMENTO DO PROCESSO ELETIVO

Capítulo I – Disposições gerais

Art. 1º Este Regulamento disciplina o credenciamento, a votação, a apuração, o desempate e os recursos do processo eletivo previsto no Edital nº 001/2026, para escolha de 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes das organizações da sociedade civil no CACS-Fundeb de Valença, mandato 2027-2030.

Art. 2º Aplicam-se ao processo os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e participação social, assegurada igualdade de condições a todas as organizações habilitadas.

Capítulo II – Dos eleitores e dos candidatos

Art. 3º Poderão participar da votação todo cidadão valenciano, mediante a apresentação de documento oficial com foto, com direito a apenas um voto, observadas votação previstas no Regulamento do Processo Eletivo. Não votam os demais segmentos do Conselho.

Art. 4º Cada cidadão terá direito a **uma cédula**, com até duas marcações, na forma do item 9, a ser depositada pelo representante credenciado. Não é permitido o voto por procuração.

Art. 5º Podem ser candidatas as organizações habilitadas, representadas pelo titular e pelo suplente indicados na inscrição. Cada candidatura é composta pela organização, pelo representante titular e pelo respectivo suplente, que devem ser do mesmo segmento, em observância ao art. 34, § 8º, da Lei nº 14.113/2020.

Art. 6º O representante indicado e seu suplente não podem incorrer em nenhum dos impedimentos do art. 34, § 5º, da Lei nº 14.113/2020, em especial: ser Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal, ou cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau dessas autoridades; ser tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, ou cônjuge ou parente até o terceiro grau desses profissionais; ser estudante não emancipado; exercer cargo ou função pública de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo municipal; ou prestar serviços terceirizados a esse Poder. A inexistência de impedimento será comprovada por declaração, sem prejuízo de verificação pela Comissão.

Art. 7º A Organização deve comprovar vínculo formal com os indicados a titular e suplente, na condição de dirigente, associado ou integrante do seu quadro, mediante ata, estatuto, ficha de associação ou documento equivalente (art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 2.647/2021).

Art. 8º É vedada a recondução para o mandato seguinte (art. 34, § 9º, da Lei nº 14.113/2020 e art. 5º da Lei Municipal nº 2.647/2021). A organização poderá concorrer, mas o titular e o suplente indicados não podem ter integrado o CACS-Fundeb no mandato 2023-2026, como titular ou suplente.

Art. 9º Não podem votar nem ser candidatas as organizações que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração municipal a

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



título oneroso (art. 34, § 2º, IV, e § 3º, V, da Lei nº 14.113/2020). A constatação dessa situação, a qualquer tempo antes da designação dos conselheiros, implica a exclusão da organização, assegurado o contraditório.

Art. 10. A mesma pessoa não poderá representar mais de uma organização, nem figurar como titular e suplente ao mesmo tempo.

Capítulo III – Do credenciamento

Art. 11. O credenciamento ocorrerá no local da eleição, mediante apresentação de:
I – documento oficial de identificação com foto do representante;

Art. 12. O eleitor habilitado assinará a lista de presença.

Art. 13. Durante a eleição a organização que concorre a vaga no CACS Fundeb poderá designar um fiscal para acompanhar o processo, sem direito a nenhuma intervenção nas atribuições da Comissão Eleitoral, sendo este devidamente informado através de ofício endereçado a referida comissão

Capítulo IV – Da votação

Art. 14. A votação será realizada em sessão pública, conduzida pelo presidente da Comissão, após leitura das regras, da relação das candidaturas e do número de vagas.

Art. 15. O voto será **secreto**, por meio de cédula padronizada rubricada por dois membros da Comissão, na qual cada organização poderá assinalar **até 2 (duas) candidaturas**, vedado mais de um voto na mesma candidatura. O representante credenciado depositará a própria cédula em urna lacrada, à vista de todos, após assinar a lista de presença. Será anulada a cédula que contenha mais de duas marcações ou qualquer identificação do eleitor, e será computada como voto em branco a cédula sem marcação.

Art. 16. Se o número de organizações habilitadas for igual ou inferior ao de vagas de titular, a Comissão proclamará as candidaturas, sem votação, mediante ata, e comunicará a autoridade competente quanto às vagas não preenchidas, nos termos do item 7 do Edital. Não haverá dispensa dos requisitos legais para o preenchimento de vagas.

Capítulo V – Da apuração e do desempate

Art. 17. A apuração será pública, imediatamente após o encerramento da votação, e será feita pela Comissão, com a presença de pelo menos dois representantes de organizações votantes, escolhidos na ocasião, para acompanhar a contagem, depois de conferido o número de cédulas na urna com o de organizações que votaram.

Art. 18. Serão eleitas como titulares as **2 (duas) candidaturas mais votadas**, assumindo as respectivas suplências os suplentes indicados nessas candidaturas.

Art. 19. Havendo empate que impeça a definição das 2 (duas) vagas de titular, será aplicado, sucessivamente, o seguinte critério:
I – maior tempo de funcionamento da organização, comprovado pela data de inscrição no CNPJ;

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC



II – maior tempo de atuação comprovada no Município na área da educação ou do controle social dos gastos públicos;

III – sorteio público, realizado pela Comissão na mesma sessão.

Art. 20. Concluída a apuração, a Comissão lavrará a ata, que conterà: local, data e horário; organizações presentes e credenciadas; candidaturas; número de cédulas, votos por candidatura, votos nulos e em branco; resultado do desempate, se houver; eventuais impugnações e intercorrências; e assinatura dos membros da Comissão e dos representantes presentes que desejarem.

Art. 21. O resultado preliminar será publicado nos canais oficiais do Município em até 02/12/2026.

Capítulo VI – Dos recursos

Art. 22. Caberá recurso à Comissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, contra:

I – o indeferimento da inscrição ou a inabilitação da organização;

II – o resultado preliminar da eleição.

Art. 23. O recurso será escrito, fundamentado e protocolado no setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08h às 14h, ou por meio do canal oficial indicado pela Comissão.

Art. 24. A Comissão decidirá em até 02 (dois) dias úteis, publicando a decisão e, se for o caso, o resultado definitivo (item 13 do Edital). O recurso, em regra, não tem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Comissão.

Capítulo VII – Disposições finais

Art. 25. Concluído o processo, a Comissão encaminhará à autoridade competente, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a ata, os documentos de habilitação e o resultado definitivo, para homologação e para as providências de designação dos conselheiros pelo Poder Executivo (art. 34, § 4º, da Lei nº 14.113/2020) e de publicação, em sítio da internet, dos nomes dos conselheiros e das organizações que representam (art. 34, § 11, da mesma Lei), conforme a legislação municipal.

Art. 26. Os casos omissos serão decididos pela Comissão, com orientação da Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Valença-Bahia, 19 de outubro de 2026.

Gérson Fernandes Guimarães Filho

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 5.972/2025

RUA DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO • VALENÇA-BA • CEP: 45.400-000
TELEFONE: (75) 3641-8632/3641-8633 • E-MAIL: educacao@valenca.ba.gov.br